



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 48.565.324/0001-01
Razão Social: ESTERIBEL CENTRAL DE ESTERILIZACAO LTDA
Nome Fantasia: CENTRO REGIONAL DE ESTERILIZACAO
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 13/10/2026
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento**II - Habilitação Jurídica****III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal**

Receita Federal e PGFN	Validade:	26/01/2027	Automática
FGTS	Validade:	12/10/2026	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	15/03/2027	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	16/10/2026
Receita Municipal	Validade:	27/01/2027

V - Qualificação Técnica**VI - Qualificação Econômico-Financeira**

Validade: 30/06/2027



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ESTERIBEL CENTRAL DE ESTERILIZACAO LTDA**

CPF/CNPJ: **48.565.324/0001-01**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:04:01 do dia 21/09/2026 , com validade até o dia 21/10/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: yzfvPLg7lUDMiZGz56Dj

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **EDUARDO CIOATTO**

CPF/CNPJ: **042.648.239-51**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:04:07 do dia 21/09/2026 , com validade até o dia 21/10/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: gTtvNR7DIrJLI39MU3U

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **TELMO CIOATTO**

CPF/CNPJ: **054.694.919-35**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:04:11 do dia 21/09/2026 , com validade até o dia 21/10/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: KGAMKPDNSPQ7VWvT8TIc

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Proposta Reajustada

A empresa ESTERIBEL CENTRAL DE ESTERILIZACAO LTDA, estabelecida na Rua ANALIA DA ROCHA DORIGNONI, nº 141, Bairro: Industrial, CEP: 85.601-654, telefone: (46) 9905-6087 endereço eletrônico, ESTERIBELPR@GMAIL.COM inscrita no CNPJ sob nº 48.565.324/0001-01, neste ato representada por Telmo Cioatto cargo, Sócio Administrador RG 98821392 SESP PR, CPF 054.694.919-35, Rua São Benedito, 545 – Cango – CEP: 85604050, propõe fornecer à Prefeitura Municipal de Marneleiro, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 068/2026, conforme abaixo discriminado:

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço	35.000	Esterilização de materiais cirúrgicos e odontológicos, unidade individual, embalada em papel grau cirúrgico.	3,32	116.200,00
2	Serviço	18.000	Esterilização suturas, rp (kits): Cantoplastia contendo: 01 pinça kocher reta; 01 tesoura reta; 01 cabo para bisturi 04; 01 tenta cânula; 01 pinça kelly reta; 01 pinça kelly curva; cateterismo vesical; 01 campo fenestrado; 01 campo quadrado; 01 pinça kocher reta; 01 cuba rim; 05 turundas; 01 cúpula inox Sutura contendo: 01 campo fenestrado; 01 campo quadrado; 01 cabo bisturi 03; 01 porta agulha; 01 pinça kelly reta; 01 pinça kelly curva; 01 pinça anatômica; 01 pinça dente de rato; 01 tesoura; 10 gazes Curativo contendo: 01 pinça kelly reta; 01 pinça kelly curva DIU contendo: 01 histerometro; 01 tesoura metzembaum curva; 01 pinça pozzip reta; 01 pinça cherron; 01 cuba rim; 10 gazes; 10 turundas; 01 campos quadrados RP contendo: 01 pinça kelly reta ou curva; 01 tesoura Kits odontológicos contendo: 01 sonda clínica; 01 cabo para espelho (espelho); 01 pinça clínica; 01 cureta nº 16; 01 bandeja clínica;	6,58	118.440,00
3	Unid.	30.000	Gazes (insumo fornecido pela contratada). Gaze 13 fios/cm ² , 8 camadas, 7,5cm x 7,5cm, confeccionada a partir de fio 100% algodão hidrófilo, alvejado, isento de impureza, alvejante óptico e resíduo de amido, tecido neutro, macio, altamente absorvente e inodoro. Envelope com 10 unidades.	2,28	68.400,00
4	Unid.	20.000	Chumaços (insumo fornecido pela contratada): Curativo cirúrgico algodonado, constituído de manta de algodão hidrófilo, envolto de tecido de gaze hidrófila. Utilizado em procedimentos cirúrgicos e curativos que necessitam de absorção de sangue e secreções. Embalado individualmente em papel grau cirúrgico. Dimensões: 15 x 30 cm aberto	3,85	77.000,00

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
5	Serviço	520	Envio e coletas diárias.	38,08	19.801,60
Valor Total					399.841,60

A validade desta proposta é de 90 (noventa) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Declaro que a proponente atende aos requisitos de habilitação e o declarante atesta a veracidade das informações prestadas (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Responsável pela assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços:

- Nome: Telmo Cioatto
- CPF: 054.694.919-35
- Endereço: Rua São Benedito, 545 – Cango – CEP: 85604050
- Telefone: 46 9905-6087
- E-mail: ESTERIBELPR@GMAIL.COM

Informar Agência e Conta para pagamento:

Banco: 133 - Banco Cresol

Agência: 1699

Conta corrente: 59420-2

Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

Francisco Beltrão - PR **21 de setembro de 2026**

Documento assinado digitalmente
 **TELMO CIOATTO**
 Data: 21/09/2026 09:29:21-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TELMO CIOATTO
 CPF 054.694.919-35
 Representante Legal

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
ESTERIBEL CENTRAL DE ESTERILIZACAO LTDA
CNPJ 48.565.324/0001-01

TELMO CIOATTO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 28/04/1987, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 98821392 expedida por SESP-PR e CPF: nº 054.694.919-35, residente e domiciliado na Rua Sergipe, nº 780, Bairro Alvorada, na cidade de Francisco Beltrão – PR, CEP 85.601-040;

EDUARDO CIOATTO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 28/03/1985, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 92789888 expedida por SESP-PR e CPF: nº 042.648.239-51, residente e domiciliado na Rua Sergipe, nº 780, Bairro Alvorada, na cidade de Francisco Beltrão – PR, CEP 85.601-040.

Únicos sócios da empresa **ESTERIBEL CENTRAL DE ESTERILIZACAO LTDA**, situada na Rua Sergipe, nº 780, Lote 05, Quadra 179, Sala 03, Bairro Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Francisco Beltrão – PR, CEP 85.601-040, registrada na Junta Comercial do Paraná, sob CNPJ 48.565.324/0001-01. Resolvem de comum acordo proceder com a terceira alteração contratual, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I - DA SEDE

Resolvem alterar o endereço da sede da sociedade para: **Rua Analia da Rocha Dorigoni, nº 141, Bairro Industrial, Francisco Beltrão/PR, CEP 85601-654.**

CLÁUSULA II - DA CONSOLIDAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas em razão das deliberações acima, os sócios decidem CONSOLIDAR o contrato social que passará a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
ESTERIBEL CENTRAL DE ESTERILIZACAO LTDA
CNPJ 48.565.324/0001-01

TELMO CIOATTO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 28/04/1987, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 98821392 expedida por SESP-PR e CPF: nº 054.694.919-35, residente e domiciliado na Rua Sergipe, nº 780, Bairro Alvorada, na cidade de Francisco Beltrão – PR, CEP 85.601-040;

EDUARDO CIOATTO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 28/03/1985, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 92789888 expedida por SESP-PR e CPF: nº 042.648.239-51, residente e domiciliado na Rua Sergipe, nº 780, Bairro Alvorada, na cidade de Francisco Beltrão – PR, CEP 85.601-040.

Únicos sócios da empresa **ESTERIBEL CENTRAL DE ESTERILIZACAO LTDA**, situada na Rua Analia da Rocha Dorigoni, nº 141, Bairro Industrial, Francisco Beltrão/PR, CEP 85601-654, registrada na Junta Comercial do Paraná, sob NIRE 41211132784 e CNPJ 48.565.324/0001-01.

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
ESTERIBEL CENTRAL DE ESTERILIZACAO LTDA
CNPJ 48.565.324/0001-01

A sociedade tem como nome empresarial **ESTERIBEL CENTRAL DE ESTERILIZACAO LTDA**, e nome fantasia **CENTRO REGIONAL DE ESTERILIZACAO**.

CLÁUSULA II - DA SEDE

A sociedade tem sua sede no seguinte endereço: **Rua Analia da Rocha Dorigoni, nº 141, Bairro Industrial, Francisco Beltrão/PR, CEP 85601-654.**

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: ATIVIDADES DE LIMPEZA DE ESTERILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS.

Exercerá as seguintes atividades:

CNAE 8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente;

CNAE 4645-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios.

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciou as suas atividades na data de 27/10/2022 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL

O capital da empresa que é de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, totalmente integralizados em moeda corrente do país, ficando assim distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizados pelos sócios da seguinte forma:

NOME	%	QUOTAS	VALOR R\$
TELMO CIOATTO	50,00	22500	R\$ 22.500,00
EDUARDO CIOATTO	50,00	22500	R\$ 22.500,00
TOTAL	100,00	45000	R\$ 45.000,00

CLÁUSULA VI – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **TELMO CIOATTO** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
ESTERIBEL CENTRAL DE ESTERILIZACAO LTDA
CNPJ 48.565.324/0001-01

Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para os sócios, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos, de forma proporcional ou desproporcional.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
ESTERIBEL CENTRAL DE ESTERILIZACAO LTDA
CNPJ 48.565.324/0001-01

Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Francisco Beltrão – PR, 29 de julho de 2026.

TELMO CIOATTO

Sócio Administrador

EDUARDO CIOATTO

Sócio



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ESTERIBEL CENTRAL DE ESTERILIZACAO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04264823951	EDUARDO CIOATTO
05469491935	TELMO CIOATTO



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/08/2026 14:03 SOB Nº 20264238532.
PROTOCOLO: 264238532 DE 03/08/2026.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12613617834. CNPJ DA SEDE: 48565324000101.
NIRE: 41211132784. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 29/07/2026.
ESTERIBEL CENTRAL DE ESTERILIZACAO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO
CEP: 80530-906
www.1distribuidorcuritiba.com.br



EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
FERNANDA GALLASSINI
KARINA BAVARO ALVES

PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO

TITULAR

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

CERTIDÃO NEGATIVA FEITOS AJUIZADOS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES CÍVEIS (1ª a 5ª Varas da Fazenda) inclusive EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO, 1ª a 3ª VARAS ESTADUAIS DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

ESTERIBEL CENTRAL DE ESTERILIZACAO LTDA
#

CNPJ.48.565.324/0001-01

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 06/08/2026 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 10 de agosto de 2026 .

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
Escrevente Juramentado

Emitida por: ANDRE
Lei nº19.803 de 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 48.00)

ASSINADO DIGITALMENTE POR:

1 OFÍCIO DE DISTRIBUIDOR DO FORO CENTRAL DA COMAR:75155267000157
Data: 10/08/2026 15:00:34

***** Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código 48B3AB1C *****

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.565.324/0001-01 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 09/11/2022	
NOME EMPRESARIAL ESTERIBEL CENTRAL DE ESTERILIZACAO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CENTRO REGIONAL DE ESTERILIZACAO			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R ANALIA DA ROCHA DORIGONI		NÚMERO 141	COMPLEMENTO *****
CEP 85.601-654	BAIRRO/DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO ESTERIBELPR@GMAIL.COM		TELEFONE (46) 9905-6087	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/11/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/08/2026** às **14:30:22** (data e hora de Brasília).

Cadastro de Inscrições Estaduais



Data/Hora Host CELEPAR
03/08/2026 - 14 56 49

Informações do Contribuinte

Inscrição Estadual	91177704-59	Inscrição CNPJ 48.565.324/0001-01
Nome Empresarial	Esteribel Central de Esterilizacao Ltda	
Endereço	Rua Analia da Rocha Dorigoni, 141. Industrial 85601-654 - Francisco Beltrao - PR	
Telefone	(46)9905-6087	
E-mail	ESTERIBELPR@GMAIL.COM	
Atividade Econômica Principal	4645-1/01 - Comercio Atacadista de Instrumentos e Materiais para Uso Medico, Cirurgico, Hospitalar e de Laboratorios	
Características do Estabelecimento	Unidade Produtiva com Atividade no Local	
Formas de Atuação	Estabelecimento Fixo(Loja, Posto de Combustível, Etc)	
Início das Atividades	10/2025	
Código SRP Atual:	1.2520.203 - Desde 10/2025	
Situação Cadastral Atual:	Ativo - Desde 10/2025	
Regime Pagamento Atual:	2520.203 - Simples Nacional / Simples Nacional - Dia 03 do Mes+2 - Desde 10/2025	
SPED (EFD, NF-e, CT-e, NFC-e):	Maiores informações clique aqui	



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
77.816.510/0001-66
RUA OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, 1000 - CENTRO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL nº 317898

DADOS CADASTRAIS

Razão Social: ESTERIBEL CENTRAL DE ESTERILIZACAO LTDA
Nome Fantasia: CENTRO REGIONAL DE ESTERILIZACAO
CNPJ:48565324000101

LOCALIZAÇÃO

Endereço: RUA ANALIA DA ROCHA DORIGONI, 141 - INDUSTRIAL - QUADRA179 LOTE 05 SALA 03 85601654

ATIVIDADES

Atividade Principal:

8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente - Exerce no Local: Sim

Atividade(s) Secundária(s):

4645-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios - Exerce no Local: Sim.

Esta inscrição possui validade somente para LOCALIZAÇÃO e ATIVIDADES acima descritas.

Sempre que ocorram alterações tais como: encerramento, mudanças de endereço, razão social, ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento, etc., o contribuinte deverá comunicar a Prefeitura Municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Protocolo nº: PRP2616603306

Emitido em: 03/08/2026

A autenticidade deste documento poderá ser verificada no endereço:

<https://franciscobeltraopr.equiplano.com.br:7035/contribuinte/#!/stmCertidao/validacaoCertidao>
com o código de autenticidade nº5ZXJJPUFFHCJTX58E2QS e certidão nº **54624/2026**.

Documento emitido automaticamente pela Empresa Fácil-PR.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ESTERIBEL CENTRAL DE ESTERILIZACAO LTDA
CNPJ: 48.565.324/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:47:45 do dia 30/07/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/01/2027.

Código de controle da certidão: **78AC.A1E4.D8DE.A289**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 39729407-66

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **48.565.324/0001-01**

Nome: **ESTERIBEL CENTRAL DE ESTERILIZACAO LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 16/10/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA
Nº54333/2026

RAZÃO SOCIAL: ESTERIBEL CENTRAL DE ESTERILIZACAO LTDA

CNPJ: 48.565.324/0001-01

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 317898

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ALVARÁ: 20230512

ENDEREÇO: RUA SERGIPE, 780 - NOSSA SENHORA APARECIDA - QUADRA179 LOTE 05 SALA 03 Francisco Beltrão - PR CEP: 85601040

ATIVIDADE: Atividades de limpeza não especificadas anteriormente, Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

Certificamos que existem débitos não vencidos no nome do contribuinte supramencionado, relativo aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA DE EMISSÃO: 31/07/2026

DATA DE VALIDADE: 27/01/2027

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

OBSERVAÇÕES:

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 5ZXJJPUFFH2JMX5H9CBG

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

REQUERENTE:

PROTOCOLO:

EMITIDA POR: HARI ROQUE NUNES BALDO - Em: 31/07/2026 - 10:03:47

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 48.565.324/0001-01
Razão social: ESTERIBEL CENTRAL DE ESTERILIZACAO LTDA
Endereço: R ANALIA DA ROCHA DORIGONI 141 / INDUSTRIAL / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-654

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/09/2026 a 12/10/2026

Certificação Número: 2026091303205986090323

Informação obtida em 14/09/2026 09:25:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ESTERIBEL CENTRAL DE ESTERILIZACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 48.565.324/0001-01

Certidão nº: 71065988/2026

Expedição: 20/08/2026, às 11:43:14

Validade: 16/02/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ESTERIBEL CENTRAL DE ESTERILIZACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **48.565.324/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

LICENÇA SANITÁRIA
Número 805 / 2026

Nome Fantasia: CENTRO REGIONAL DE ESTERILIZACAO
Razão Social: ESTERIBEL CENTRAL DE ESTERILIZACAO LTDA

CPF/CNPJ: 48.565.324/0001-01
Município: FRANCISCO BELTRAO
Logradouro: ANALIA DA ROCHA DORIGONI
Bairro: INDUSTRIAL
CEP: 85601654 **Número:** 141

Principal: 1623 Atividades de limpeza não especificadas anteriormente C.N.A.E. 8129000

Secundário: 924 Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios C.N.A.E. 4645101

Responsável Técnico: JULIANA FONSECA CARDOSO - COREN/PR 825246

Local e Data: Francisco Beltrão, 14/08/2026

Validade: 14/08/2027

Observações:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0584-5084-B3D8-7C63

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CRISTIANE ZANONE DOS SANTOS (CPF 040.XXX.XXX-43) em 14/08/2026 17:06:13 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/0584-5084-B3D8-7C63>



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ: 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA, inscrito no CNPJ sob o nº 76.205.707/0001-04, por meio deste, **atesta que a empresa Esteribel Centro de Esterilização LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.565.324/0001-01, com sede na Rua Sergipe, nº 780, Bairro Alvorada, Francisco Beltrão/PR, **presta serviços de esterilização de materiais clínico-hospitalares** a este Município, com início na data de **15 de outubro de 2024 e com contrato vigente até o dia 15 de setembro de 2025**.

Durante este período contratual, os serviços estão sendo executados de forma **satisfatória**, atendendo aos requisitos técnicos e às normas legais aplicáveis, demonstrando **competência, responsabilidade e capacidade técnica** na execução das atividades contratadas.

Os serviços prestados consistiram em:

Prestação de serviços de esterilização de materiais hospitalares, cirúrgicos e odontológicos, em unidade individual, incluindo o fornecimento de todos os insumos necessários, tais como gaze e grau cirúrgico.

O presente atestado é emitido para fins de comprovação de aptidão técnica em processos licitatórios, não implicando em vínculo de qualquer outra natureza com este Município.

Salto do Lontra/PR, 17 de abril de 2025.

Atenciosamente,

Elaine Gonçalves

Secretária de Saúde

Município de Salto do Lontra

CNPJ 76.205.707/0001-04

Administração Municipal

Tel: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto da Lontra - Paraná



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Centro Esteribel Central de Esterilizacao LTDA

CNPJ: 48.565.324/0001-01

Endereço: Rua Sergipe, 780, Alvorada, Francisco Beltrão - PR

Telefone: (46) 99905-6087

E-mail: esteribelpr@gmail.com Site: www.esteribel.com.br

À Prefeitura Municipal de Salto do Lontra

Endereço: Rua Prefeito Neuri Baú, 975

Salto do Lontra, 30/09/2024

Nós, da **Clínica Renal do Oeste LTDA**, inscrita no CNPJ: **79.894.192/0007-87** atestamos que a empresa **Esteribel Centro De Esterilização LTDA** CNPJ: **48.565.324/0001-01**, localizada em **Rua Sergipe, 780, Alvorada Francisco Beltrão** presta serviços de esterilização clínicos hospitalares entre as datas **12/01/2024 a 12/01/2025**.

Durante este período, a **Esteribel Centro de Esterilização LTDA** executou os serviços de forma satisfatória, demonstrando competência técnica e capacidade para atender as demandas de esterilização de materiais e equipamentos, conforme as normas e procedimentos exigidos pela legislação vigente.

Os serviços realizados incluíram:

- **Caixas de procedimentos cirúrgicos**
- **Pinças**
- **Campos**
- **Kit RP**
- **E demais itens utilizados na clínica**

Este atestado é emitido para fins de participação em licitação e não implica em qualquer responsabilidade ou compromisso de nossa parte.

Atenciosamente,

CLINICA RENAL DO OESTE LTDA

CNPJ: 79.894.192/0007/87

Clinica Renal Do Oeste Ltda



Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 30 Setembro 2024, 17:08:07

Status: Assinado

Documento: ATESTADO HEMODIALISE.Pdf

Número: e0e0ad77-fb63-4549-b04a-f6e286eeae0c

Data da criação: 30 Setembro 2024, 17:06:13

Hash do documento original (SHA256): 04eb628b898eba7cbdce71fcc11e2bb36b3f8cfda34e7b2d3c91d7b2c8d924ea



Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

Assinado  via ZapSign by Truora CLINICA RENAL DO OESTE LTDA Data e hora da assinatura: 30 Setembro 2024, 17:08:07 Token: 6a2aa919-0465-4e15-aace-515e9a8c578f		Assinatura
Pontos de autenticação: Telefone: + 5549999897455 E-mail: clinicarenalcco@gmail.com Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail		<i>Clinica Renal Do Oeste Ltda</i> CLINICA RENAL DO OESTE LTDA
		IP: 177.75.142.159 Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 17_6_1 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/17.6 Mobile/15E148 Safari/604.1

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.
Confirme a integridade do documento [aqui](#).



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número e0e0ad77-fb63-4549-b04a-f6e286eeae0c, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em [zapsign.com.br](#)



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Centro Esteribel Central de Esterilizacao LTDA

CNPJ: 48.565.324/0001-01

Endereço: Rua Sergipe, 780, Alvorada, Francisco Beltrão - PR

Telefone: (46) 99905-6087

E-mail: esteribelpr@gmail.com Site: www.esteribel.com.br

À Prefeitura Municipal de Salto do Lontra

Endereço: Rua Prefeito Neuri Baú, 975

Salto do Lontra, 30/09/2024

Nós, da **Clínica Renal do Oeste LTDA**, inscrita no CNPJ: **79.894.192/0007-87** atestamos que a empresa **Esteribel Centro De Esterilização LTDA** CNPJ: **48.565.324/0001-01**, localizada em **Rua Sergipe, 780, Alvorada Francisco Beltrão** presta serviços de esterilização clínicos hospitalares entre as datas **12/01/2024 a 12/01/2025**.

Durante este período, a **Esteribel Centro de Esterilização LTDA** executou os serviços de forma satisfatória, demonstrando competência técnica e capacidade para atender as demandas de esterilização de materiais e equipamentos, conforme as normas e procedimentos exigidos pela legislação vigente.

Os serviços realizados incluíram:

- **Caixas de procedimentos cirúrgicos**
- **Pinças**
- **Campos**
- **Kit RP**
- **E demais itens utilizados na clínica**

Este atestado é emitido para fins de participação em licitação e não implica em qualquer responsabilidade ou compromisso de nossa parte.

Atenciosamente,

CLINICA RENAL DO OESTE LTDA

CNPJ: 79.894.192/0007/87

Clinica Renal Do Oeste Ltda



Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 30 Setembro 2024, 17:08:07

Status: Assinado
Documento: ATESTADO HEMODIALISE.Pdf
Número: e0e0ad77-fb63-4549-b04a-f6e286eeae0c
Data da criação: 30 Setembro 2024, 17:06:13
Hash do documento original (SHA256): 04eb628b898eba7cbdce71fcc11e2bb36b3f8cfda34e7b2d3c91d7b2c8d924ea



Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

Assinado  via ZapSign by Truora CLINICA RENAL DO OESTE LTDA Data e hora da assinatura: 30 Setembro 2024, 17:08:07 Token: 6a2aa919-0465-4e15-aace-515e9a8c578f		Assinatura
Pontos de autenticação: Telefone: + 5549999897455 E-mail: clinicarenalcco@gmail.com Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail		Clinica Renal Do Oeste Ltda CLINICA RENAL DO OESTE LTDA
		IP: 177.75.142.159 Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 17_6_1 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/17.6 Mobile/15E148 Safari/604.1

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.
Confirme a integridade do documento [aqui](#).



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número e0e0ad77-fb63-4549-b04a-f6e286eeae0c, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em [zapsign.com.br](#)



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ: 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA, inscrito no CNPJ sob o nº 76.205.707/0001-04, por meio deste, **atesta que a empresa Esteribel Centro de Esterilização LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.565.324/0001-01, com sede na Rua Sergipe, nº 780, Bairro Alvorada, Francisco Beltrão/PR, **presta serviços de esterilização de materiais clínico-hospitalares** a este Município, com início na data de **15 de outubro de 2024 e com contrato vigente até o dia 15 de setembro de 2025**.

Durante este período contratual, os serviços estão sendo executados de forma **satisfatória**, atendendo aos requisitos técnicos e às normas legais aplicáveis, demonstrando **competência, responsabilidade e capacidade técnica** na execução das atividades contratadas.

Os serviços prestados consistiram em:

Prestação de serviços de esterilização de materiais hospitalares, cirúrgicos e odontológicos, em unidade individual, incluindo o fornecimento de todos os insumos necessários, tais como gaze e grau cirúrgico.

O presente atestado é emitido para fins de comprovação de aptidão técnica em processos licitatórios, não implicando em vínculo de qualquer outra natureza com este Município.

Salto do Lontra/PR, 17 de abril de 2025.

Atenciosamente,

Elaine Gonçalves

Secretária de Saúde

Município de Salto do Lontra

CNPJ 76.205.707/0001-04

Administração Municipal

Tel: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto da Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 130/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA, com sede na Rua Prefeito Neuri Baú, nº 975, Centro, Salto do Lontra – PR, CEP 85.670-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.205.707/0001-04, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Fernando Alberto Cadore, portador da Cédula de identidade nº 3.685.863-0 SSP/PR, inscrito no CPF: 512.805.829-87.

CONTRATADO(A): ESTERIBEL CENTRAL DE ESTERILIZACAO LTDA, inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º 48.565.324/0001-01, com sede na Rua Sergipe, nº 780, Bairro Nossa Senhora Aparecida, cidade de Francisco Beltrão, estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. Telmo Cioatto, portador da Cédula de identidade nº 9.882.139-2, inscrito no CPF: 054.694.919-35.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelos Decretos Municipais pelo edital do Pregão Eletrônico n.º 56/2024 e Processo nº 113/2024 do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor e pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente **Contratação de empresa para prestação de serviços de esterilização para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme descrito no Termo de Referência.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR	MARCA	QTD	UN	UNIT.	TOTAL
1	1	Contratação de empresa para prestação de serviços de esterilização de materiais hospitalares, cirúrgicos e odontológicos, unidade individual, incluindo todo o fornecimento do material (gase e e grau cirúrgico).	ESTERIBEL CENTRAL DE ESTERILIZACAO LTDA	SV	12,0	mês	14.790,00	177.480,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.2. Este Contrato está instruído com os seguintes documentos:

Integra do Pregão Eletrônico n.º 56/2024 e Processo nº 113/2024.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução do presente Contrato será por menor preço.

4. CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO

4.1 O valor global do presente contrato é de R\$ 177.480,00 (cento e setenta e sete mil quatrocentos e oitenta reais).

4.2 Neste valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

5.1 O prazo de execução do contrato é de 15(quinze) dias, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço para início da execução do objeto.

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

5.2 O prazo de vigência do contrato se inicia com a assinatura do contrato e é de 365 (trezentos e sessenta cinco) dias corridos podendo prorrogar nas formas previstas em lei 14.133/21.

5.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante celebração de termo aditivo.

5.3.1 Eventual prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, desde que a autoridade ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

5.3.1.1 Nos casos previstos neste tópico, será permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

5.4. Quando a não conclusão decorrer de culpa do Contratado, ele será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas, e a Administração poderá optar pela extinção do contrato sendo que, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.5 Nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados, como condição para renovação.

5.6 Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme prevê o art. 48, parágrafo único, da Lei nº. 14.133, de 2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS CONTROLES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E FISCALIZAÇÃO

6.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

7.1. As obrigações do CONTRATANTE e do CONTRATADO são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS

8.1 O pagamento dos serviços será efetuado pela MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA, CNPJ N.º 76.205.707/0001-04 sito à Rua Prefeito Neuri Baú, nº 975, Centro, Salto do Lontra/PR, conforme Cronograma Físico-Financeiro aprovado, observada a Cláusula Oitava deste Contrato.

8.2 A apresentação e protocolização da fatura e a juntada da documentação pertinente são de única e exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, sendo que os pagamentos das faturas ficam condicionados, no que couber, à apresentação pelo CONTRATADO dos documentos previstos no Termo de Referência.

8.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \left(\frac{TX}{365} \right)^N \quad I = \left(\frac{6/100}{365} \right)^{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9. CLÁUSULA NONA – FONTE DE RECURSOS

9.1. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

ORGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUBFUN.	PROGRAMA	PROJ	CATEG	DESPESA	FONTE
04	0401	10	301	17	16	339039509900	1328	494
04	0401	10	301	17	20	339039509900	1330	303

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 Os preços contratuais dos serviços e obras poderão ser reajustados, em Reais, de acordo com o inciso LVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, após um ano da proposta apresentada.

10.2. O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado observada a periodicidade prevista em lei nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data do orçamento até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido neste Contrato.

10.2.1. Na hipótese em que, antes da data da concessão do reajustamento, já houver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, a revisão será considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

10.2.2. Se, por consequência de culpa do Contratado forem ultrapassados os prazos, o reajustamento só será aplicado com índice correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes.

10.2.3. Se o Contratado antecipar o cronograma de execução, o reajustamento será aplicado com índice correspondente somente pelo período de execução efetiva do objeto Contratado, conforme previstos na planilha de medição.

10.2.4. O contrato será reajustado na forma da Lei e deste Contrato, independentemente de solicitação do Contratado, salvo em caso de atraso do Cronograma físico-financeiro imputável ao Contratado.

10.2.5. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste Contrato deve ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo, sendo que não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

10.3. O cálculo do reajustamento para os preços contratuais iniciais será feito a cada 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias; uma vez decorrido esse interregno, proceder-se-á a novo reajustamento de acordo com a metodologia constante neste Contrato.

10.3.1. A periodicidade do reajustamento poderá ser reduzida por meio de legislação superveniente.

10.4. O primeiro reajustamento, quando couber, será concedido após decorrido o período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da data do orçamento, desde que preenchidos os requisitos legais.

10.4.1. Caso o contrato seja assinado após o decurso do período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias data do orçamento, o valor contratual deverá ser reajustado até a data do primeiro aniversário do orçamento.

10.5. Para o reajustamento será utilizado o "INPC"

a) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

b) Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

c) Considerar-se-á até a quarta casa decimal o quociente de reajuste, sem arredondamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

12.1. Quando exigido, o Contratado deverá apresentar ao Contratante os documentos comprobatórios de responsabilidade técnica dos responsáveis técnicos pela execução do serviço contratado antes do início do prazo de execução.

12.2. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SEGURANÇA DO TRABALHO

13.1. Deverão ser observadas pelo Contratado todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados (de acordo com a legislação e com as Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho), aos materiais envolvidos no serviço e ao patrimônio do Município.

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

13.2. A seu critério, o Contratante poderá determinar a paralisação do serviço quando julgar que as condições mínimas de segurança e de higiene do trabalho não estão sendo observadas pelo Contratado, sendo que este procedimento não servirá como justificativa para eventuais atrasos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Este Contrato poderá ser alterado, acompanhado das devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a)** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b)** quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a)** quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b)** quando for necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c)** quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d)** para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.1.1. Nas alterações de que trata esta cláusula, deverá ser observado o disposto nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

14.1.2. O valor do contrato pode ser alterado quando:

- a)** visar a restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição do Contratante para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;
- b)** ocorrer a criação, extinção ou alteração de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços Contratados, que deverão ser revistos para mais ou para menos, conforme o caso.

14.1.3. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

14.2. A garantia pode ser alterada quando conveniente a substituição, a pedido do Contratado e devidamente aceito pelo Contratante.

14.3. A forma de pagamento poderá ser alterada por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

14.4. No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o Contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes devem ser ressarcidos pelo Contratante pelos custos de aquisição regularmente comprovados.

14.5. Havendo alteração do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, deverá ser reestabelecida a equação econômico-financeira por meio de aditamento contratual nos casos autorizados pela Lei n.º 14.133/2021.

14.5.1. Caso os serviços a serem acrescidos ou suprimidos constem na planilha de serviços do serviço contratado, prevalecerão os valores propostos em cada item pelo Contratado;

14.5.2. Caso os serviços a serem acrescidos não constem na planilha de serviços, mas constem na tabela referencial de custos utilizada para a elaboração do orçamento, os valores dessa tabela prevalecerão;

14.5.3. Caso os serviços a serem acrescidos não constem nem na planilha de serviços nem na tabela referencial de custos utilizada para a elaboração do orçamento, os preços serão fixados, por meio de pesquisa de preços no mercado, com no mínimo três cotações, sendo que os preços dos serviços a serem contratados serão a média dos preços pesquisados, multiplicados pelo desconto global ou linear oferecido na proposta do Contratado.

14.6. A revisão do preço original do contrato, quando imposta em decorrência das disposições deste Contrato, dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos favoráveis dos setores técnico e jurídico (quando cabível) e da aprovação da autoridade competente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO E PENALIDADES

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas na Lei 14.133/21.

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

15.2. Constituem motivo para extinção do contrato:

15.2.1. O não cumprimento de cláusulas, condições, projetos, especificações e/ou prazos;

15.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e/ou prazos;

15.2.3. A lentidão no seu cumprimento, levando o Contratante a presumir a não conclusão do serviço nos prazos estipulados;

15.2.4. O atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao Contratante;

15.2.5. A paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao Contratante;

15.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, exceto se autorizada pelo Contratante nos casos permitidos em lei, que afetem a boa execução;

15.2.7. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

15.2.8. O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório de Vistoria e demais documentos de fiscalização;

15.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do Contratado;

15.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;

15.2.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do Contratado;

15.2.12. O não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, assim como o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

15.2.13. A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;

15.2.14. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, desde que justificadas e determinadas pelo Contratante;

15.2.15. A supressão de serviços, por parte do Contratante, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido legalmente;

15.2.16. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisíveis desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao Contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

15.2.17. O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao Contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

15.2.18. A não liberação, por parte do Contratante, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

15.2.19. O atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

15.2.20. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato;

15.2.21. A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

15.2.22. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

15.3. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, sempre assegurado o contraditório e ampla defesa ao Contratado.

15.4. A extinção do contrato poderá ser:

15.4.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração municipal, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

15.4.2. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração.

15.5. A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.6. Quando a extinção ocorrer com base nos subitens 15.2.14 à 15.2.22, sem que haja culpa do Contratado, este será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito à:

15.6.1. Devolução da garantia oferecida;

15.6.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção;

15.6.3. Pagamento do custo da desmobilização, se for o caso;

15.6.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

15.7. Sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento e das previstas no art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, a rescisão unilateral acarretará as seguintes consequências:

15.7.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Contratante;

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

15.7.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, nos casos de serviços essenciais conforme previsto em Lei;

15.7.3. Perda ou execução da garantia contratual, para ressarcimento do Município assim como dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

15.7.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados.

15.8. Na hipótese de ocupação provisória, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente do Contratante.

15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo Contratante caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas no Decreto nº 715/2024 de 17 de fevereiro de 2024, além das demais penalidades previstas neste Contrato.

15.10. Pela inexecução total ou parcial, bem como pelo atraso injustificado na execução do contrato, o Contratante poderá aplicar as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, e as previstas no Decreto nº 715/2024 de 17 de fevereiro de 2024.

15.11. Sem prejuízo do previsto no subitem 15.2.3, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o Contratado à multa de mora, sendo que será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30% (trinta por cento). Após o trigésimo dia, e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença e, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, será cabível a multa compensatória.

15.12. A aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15.13. A multa moratória não impede que o Contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras penalidades previstas neste Contrato.

15.14. A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.15. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, e para aplicação das sanções deverão ser considerados os critérios do §1º do art. 156 da Lei 14.133/21.

15.16. Será aplicada multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do contrato;

15.17. Será aplicada multa de 10% a 30% sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, ou multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato nos casos de inexecução total do objeto.

15.15. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa, nos termos da legislação aplicável.

15.19. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.20. Após encerramento do processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação de multa deverá ser recolhida junto ao Contratante em até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do Contratado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO

16.1. As condições de recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

17.1 As partes convencionam entre si que qualquer questão oriunda desse contrato, ou a ele referente, ou o descumprimento, a rescisão ou a invalidade deste, poderá ser dirimido por meio da mediação ou da arbitragem, a serem administradas pelo MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº76.205.707/0001-04, sob as regras da Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1 Integram o presente contrato, para todos os fins, o edital da licitação e seus anexos, e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

18.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelos Decretos Municipais regulamentadores e demais leis pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos.

18.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato para publicação no Diário Oficial do Município de Salto do Lontra e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

18.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Salto do Lontra, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

FERNANDO ALBERTO CADORE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Salto do Lontra, 15 de outubro de 2024
Assinado de forma digital por
ESTERIBEL CENTRAL DE
ESTERILIZACAO
LTDA:48565324000101
Dados: 2024.10.15 13:40:16 -03'00'

TELMO CIOATTO
ESTERIBEL CENTRAL DE ESTERILIZACAO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 130/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA, com sede na Rua Prefeito Neuri Baú, nº 975, Centro, Salto do Lontra – PR, CEP 85.670-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.205.707/0001-04, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Fernando Alberto Cadore, portador da Cédula de identidade nº 3.685.863-0 SSP/PR, inscrito no CPF: 512.805.829-87.

CONTRATADO(A): ESTERIBEL CENTRAL DE ESTERILIZACAO LTDA, inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º 48.565.324/0001-01, com sede na Rua Sergipe, nº 780, Bairro Nossa Senhora Aparecida, cidade de Francisco Beltrão, estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. Telmo Cioatto, portador da Cédula de identidade nº 9.882.139-2, inscrito no CPF: 054.694.919-35.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelos Decretos Municipais pelo edital do Pregão Eletrônico n.º 56/2024 e Processo nº 113/2024 do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor e pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente **Contratação de empresa para prestação de serviços de esterilização para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme descrito no Termo de Referência.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR	MARCA	QTD	UN	UNIT.	TOTAL
1	1	Contratação de empresa para prestação de serviços de esterilização de materiais hospitalares, cirúrgicos e odontológicos, unidade individual, incluindo todo o fornecimento do material (gase e e grau cirúrgico).	ESTERIBEL CENTRAL DE ESTERILIZACAO LTDA	SV	12,0	mês	14.790,00	177.480,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.2. Este Contrato está instruído com os seguintes documentos:
Integra do Pregão Eletrônico n.º 56/2024 e Processo nº 113/2024.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução do presente Contrato será por menor preço.

4. CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO

4.1 O valor global do presente contrato é de R\$ 177.480,00 (cento e setenta e sete mil quatrocentos e oitenta reais).

4.2 Neste valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

5.1 O prazo de execução do contrato é de 15(quinze) dias, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço para início da execução do objeto.

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

5.2 O prazo de vigência do contrato se inicia com a assinatura do contrato e é de 365 (trezentos e sessenta cinco) dias corridos podendo prorrogar nas formas previstas em lei 14.133/21.

5.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante celebração de termo aditivo.

5.3.1 Eventual prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, desde que a autoridade ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

5.3.1.1 Nos casos previstos neste tópico, será permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

5.4. Quando a não conclusão decorrer de culpa do Contratado, ele será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas, e a Administração poderá optar pela extinção do contrato sendo que, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.5 Nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados, como condição para renovação.

5.6 Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme prevê o art. 48, parágrafo único, da Lei nº. 14.133, de 2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS CONTROLES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E FISCALIZAÇÃO

6.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

7.1. As obrigações do CONTRATANTE e do CONTRATADO são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS

8.1 O pagamento dos serviços será efetuado pela MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA, CNPJ N.º 76.205.707/0001-04 sito à Rua Prefeito Neuri Baú, nº 975, Centro, Salto do Lontra/PR, conforme Cronograma Físico-Financeiro aprovado, observada a Cláusula Oitava deste Contrato.

8.2 A apresentação e protocolização da fatura e a juntada da documentação pertinente são de única e exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, sendo que os pagamentos das faturas ficam condicionados, no que couber, à apresentação pelo CONTRATADO dos documentos previstos no Termo de Referência.

8.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \left(\frac{TX}{365} \right)^N \quad I = \left(\frac{6/100}{365} \right)^{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9. CLÁUSULA NONA – FONTE DE RECURSOS

9.1. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

ORGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUBFUN.	PROGRAMA	PROJ	CATEG	DESPESA	FONTE
04	0401	10	301	17	16	339039509900	1328	494
04	0401	10	301	17	20	339039509900	1330	303

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 Os preços contratuais dos serviços e obras poderão ser reajustados, em Reais, de acordo com o inciso LVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, após um ano da proposta apresentada.

10.2. O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado observada a periodicidade prevista em lei nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data do orçamento até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido neste Contrato.

10.2.1. Na hipótese em que, antes da data da concessão do reajustamento, já houver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, a revisão será considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

10.2.2. Se, por consequência de culpa do Contratado forem ultrapassados os prazos, o reajustamento só será aplicado com índice correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes.

10.2.3. Se o Contratado antecipar o cronograma de execução, o reajustamento será aplicado com índice correspondente somente pelo período de execução efetiva do objeto Contratado, conforme previstos na planilha de medição.

10.2.4. O contrato será reajustado na forma da Lei e deste Contrato, independentemente de solicitação do Contratado, salvo em caso de atraso do Cronograma físico-financeiro imputável ao Contratado.

10.2.5. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste Contrato deve ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo, sendo que não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

10.3. O cálculo do reajustamento para os preços contratuais iniciais será feito a cada 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias; uma vez decorrido esse interregno, proceder-se-á a novo reajustamento de acordo com a metodologia constante neste Contrato.

10.3.1. A periodicidade do reajustamento poderá ser reduzida por meio de legislação superveniente.

10.4. O primeiro reajustamento, quando couber, será concedido após decorrido o período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da data do orçamento, desde que preenchidos os requisitos legais.

10.4.1. Caso o contrato seja assinado após o decurso do período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias data do orçamento, o valor contratual deverá ser reajustado até a data do primeiro aniversário do orçamento.

10.5. Para o reajustamento será utilizado o “INPC”

a) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

b) Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

c) Considerar-se-á até a quarta casa decimal o quociente de reajuste, sem arredondamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

12.1. Quando exigido, o Contratado deverá apresentar ao Contratante os documentos comprobatórios de responsabilidade técnica dos responsáveis técnicos pela execução do serviço contratado antes do início do prazo de execução.

12.2. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SEGURANÇA DO TRABALHO

13.1. Deverão ser observadas pelo Contratado todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados (de acordo com a legislação e com as Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho), aos materiais envolvidos no serviço e ao patrimônio do Município.

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

13.2. A seu critério, o Contratante poderá determinar a paralisação do serviço quando julgar que as condições mínimas de segurança e de higiene do trabalho não estão sendo observadas pelo Contratado, sendo que este procedimento não servirá como justificativa para eventuais atrasos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Este Contrato poderá ser alterado, acompanhado das devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a)** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b)** quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a)** quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b)** quando for necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c)** quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d)** para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.1.1. Nas alterações de que trata esta cláusula, deverá ser observado o disposto nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

14.1.2. O valor do contrato pode ser alterado quando:

- a)** visar a restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição do Contratante para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;
- b)** ocorrer a criação, extinção ou alteração de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços Contratados, que deverão ser revistos para mais ou para menos, conforme o caso.

14.1.3. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

14.2. A garantia pode ser alterada quando conveniente a substituição, a pedido do Contratado e devidamente aceito pelo Contratante.

14.3. A forma de pagamento poderá ser alterada por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

14.4. No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o Contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes devem ser ressarcidos pelo Contratante pelos custos de aquisição regularmente comprovados.

14.5. Havendo alteração do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, deverá ser reestabelecida a equação econômico-financeira por meio de aditamento contratual nos casos autorizados pela Lei n.º 14.133/2021.

14.5.1. Caso os serviços a serem acrescidos ou suprimidos constem na planilha de serviços do serviço contratado, prevalecerão os valores propostos em cada item pelo Contratado;

14.5.2. Caso os serviços a serem acrescidos não constem na planilha de serviços, mas constem na tabela referencial de custos utilizada para a elaboração do orçamento, os valores dessa tabela prevalecerão;

14.5.3. Caso os serviços a serem acrescidos não constem nem na planilha de serviços nem na tabela referencial de custos utilizada para a elaboração do orçamento, os preços serão fixados, por meio de pesquisa de preços no mercado, com no mínimo três cotações, sendo que os preços dos serviços a serem contratados serão a média dos preços pesquisados, multiplicados pelo desconto global ou linear oferecido na proposta do Contratado.

14.6. A revisão do preço original do contrato, quando imposta em decorrência das disposições deste Contrato, dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos favoráveis dos setores técnico e jurídico (quando cabível) e da aprovação da autoridade competente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO E PENALIDADES

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas na Lei 14.133/21.

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

15.2. Constituem motivo para extinção do contrato:

- 15.2.1. O não cumprimento de cláusulas, condições, projetos, especificações e/ou prazos;
- 15.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e/ou prazos;
- 15.2.3. A lentidão no seu cumprimento, levando o Contratante a presumir a não conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- 15.2.4. O atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao Contratante;
- 15.2.5. A paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao Contratante;
- 15.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, exceto se autorizada pelo Contratante nos casos permitidos em lei, que afetem a boa execução;
- 15.2.7. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;
- 15.2.8. O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório de Vistoria e demais documentos de fiscalização;
- 15.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do Contratado;
- 15.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;
- 15.2.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do Contratado;
- 15.2.12. O não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, assim como o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 15.2.13. A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;
- 15.2.14. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, desde que justificadas e determinadas pelo Contratante;
- 15.2.15. A supressão de serviços, por parte do Contratante, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido legalmente;
- 15.2.16. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao Contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- 15.2.17. O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao Contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 15.2.18. A não liberação, por parte do Contratante, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- 15.2.19. O atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- 15.2.20. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato;
- 15.2.21. A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
- 15.2.22. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.
- 15.3. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, sempre assegurado o contraditório e ampla defesa ao Contratado.
- 15.4. A extinção do contrato poderá ser:
 - 15.4.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração municipal, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - 15.4.2. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração.
- 15.5. A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 15.6. Quando a extinção ocorrer com base nos subitens 15.2.14 à 15.2.22, sem que haja culpa do Contratado, este será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito à:
 - 15.6.1. Devolução da garantia oferecida;
 - 15.6.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção;
 - 15.6.3. Pagamento do custo da desmobilização, se for o caso;
 - 15.6.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.
- 15.7. Sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento e das previstas no art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, a rescisão unilateral acarretará as seguintes consequências:
 - 15.7.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Contratante;

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

15.7.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, nos casos de serviços essenciais conforme previsto em Lei;

15.7.3. Perda ou execução da garantia contratual, para ressarcimento do Município assim como dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

15.7.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados.

15.8. Na hipótese de ocupação provisória, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente do Contratante.

15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo Contratante caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas no Decreto nº 715/2024 de 17 de fevereiro de 2024, além das demais penalidades previstas neste Contrato.

15.10. Pela inexecução total ou parcial, bem como pelo atraso injustificado na execução do contrato, o Contratante poderá aplicar as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, e as previstas no Decreto nº 715/2024 de 17 de fevereiro de 2024.

15.11. Sem prejuízo do previsto no subitem 15.2.3, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o Contratado à multa de mora, sendo que será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30% (trinta por cento). Após o trigésimo dia, e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença e, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, será cabível a multa compensatória.

15.12. A aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15.13. A multa moratória não impede que o Contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras penalidades previstas neste Contrato.

15.14. A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.15. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, e para aplicação das sanções deverão ser considerados os critérios do §1º do art. 156 da Lei 14.133/21.

15.16. Será aplicada multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do contrato;

15.17. Será aplicada multa de 10% a 30% sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, ou multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato nos casos de inexecução total do objeto.

15.15. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa, nos termos da legislação aplicável.

15.19. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.20. Após encerramento do processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação de multa deverá ser recolhida junto ao Contratante em até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do Contratado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO

16.1. As condições de recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

17.1 As partes convencionam entre si que qualquer questão oriunda desse contrato, ou a ele referente, ou o descumprimento, a rescisão ou a invalidade deste, poderá ser dirimido por meio da mediação ou da arbitragem, a serem administradas pelo MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº76.205.707/0001-04, sob as regras da Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1 Integram o presente contrato, para todos os fins, o edital da licitação e seus anexos, e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

18.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelos Decretos Municipais regulamentadores e demais leis pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos.

18.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato para publicação no Diário Oficial do Município de Salto do Lontra e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

18.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Salto do Lontra, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

FERNANDO ALBERTO CADORE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Salto do Lontra, 15 de outubro de 2024
Assinado de forma digital por
ESTERIBEL CENTRAL DE
ESTERILIZACAO
LTDA:48565324000101
Dados: 2024.10.15 13:40:16 -03'00'

TELMO CIOATTO
ESTERIBEL CENTRAL DE ESTERILIZACAO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná